

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Ref. Processo Administrativo nº 6429/2017**

**Concorrência Pública nº 005/2017 – Técnica e Preço**

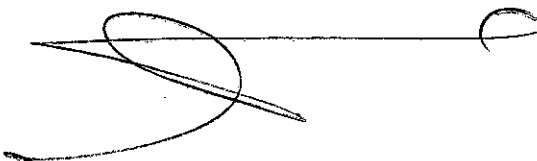
**ADALEX CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.390.929/0001-56, com sede na Rua Topázio 175, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia, RJ, neste ato representada pelo seu sócio **ALEXSANDER RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2004101054, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF nº 069.010.307-70, telefone 22-3308-1848, e-mail: *financeiro@adalexconstrutora.com.br*, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 05 (cinco) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 14/05/2019 (terça-feira), razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

O Artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

*Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifos)*



O Decreto nº 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico dispõe que:

*Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (grifos)*

*E de outra forma não determinou o item 6.1 do edital convocatório:*

*Item 6.1: Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.*

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Presidente da CPL e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

## **2. DAS ILEGALIDADES CONSTANTES DO EDITAL**

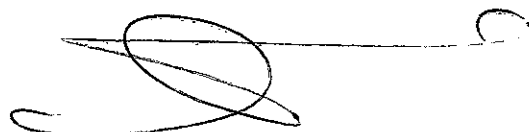
### **2.1. POPULAÇÃO**

Na planilha orçamentária consta, de acordo com a última atualização do IBGE em 2018, **102.846 habitantes**.

No entanto, conforme divulgado no próprio site da Prefeitura Municipal ([www.pmspa.rj.gov.br](http://www.pmspa.rj.gov.br)), a cidade de São Pedro da Aldeia possui uma população flutuante bastante significativa nos períodos de férias, feriados e principalmente no Verão e no Carnaval, atraindo aproximadamente 100 (cem) mil turistas.

Nos períodos acima informados, a população cresce cerca de 35%, impactando significativamente na produção resíduos, aumentando as despesas de horas extras, férias, 13º salário, FGTS, INSS, rescisões e demais encargos relativos à folha de pagamento, além do aumento dos insumos indiretos pra a execução dos serviços.

Tais custos não foram considerados na planilha orçamentária licitada (1.1), o que deverá ser corrigido imediatamente pela Comissão Permanente de Licitação.



## **2.2. EPI**

O percentual considerado em planilha de 5,00% (cinco por cento) está insuficiente para as demandas atuais, o ideal para cobrir os custos são de 7,00% (sete por cento), o que deverá ser corrigido imediatamente pela Comissão Permanente de Licitação.

## **2.3. DESPESAS DE VALE TRANSPORTE, VALE REFEIÇÃO E CUSTO ASSISTENCIAL**

Os custos unitários do vale transporte, custo assistencial e vale refeição estão desatualizados com o último dissídio coletivo e as quantidades também estão inferiores, pois estão desproporcionais com o quantitativo mínimo de mão de obra direta e indireta relativo à execução dos serviços, o que deverá ser corrigido imediatamente pela Comissão Permanente de Licitação.

## **2.4. TEMPO OCIOSO NO ATERRO SANITÁRIO**

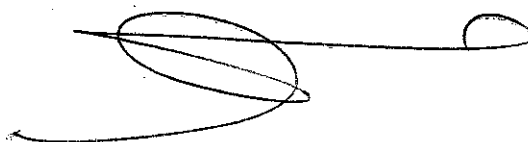
O aterro sanitário local, possui intervalos durante o dia, em que o mesmo fecha, não permitindo a entrada de equipamentos, gerando tempo ocioso dos mesmos e de sua guarnição (motorista e coletores), tais custos não foram considerado na planilha orçamentária.

## **2.5. CUSTOS DE PNEUS, PEÇAS, MANUTENÇÕES**

Conforme fotos juntadas no anexo, as condições das vias públicas do Município de São Pedro da Aldeia e de acesso ao aterro sanitário, são as mais severas possíveis, sem condições ideais de tráfego.

Existe um grande índice de furos, rasgos e arrancamentos da banda de rodagem, devido aos materiais perfuro-cortantes no "solo" onde trafegam os caminhões até o ponto de basculamento dos resíduos coletados.

Além do aterro, as condições dos arruamentos dos bairros, 55%, são em sua maioria péssimas, facilitando cortes, desgastes prematuros dos pneus. Aliada à todas essas deficiências das condições de executar o serviço, temos quase que diariamente, quebra de molas traseiras e dianteiras, execuções de manutenções preventivas e corretivas sendo executadas precocemente, aumentando ainda mais os custos, ficando os custos de manutenção previstos na planilha orçamentária, bem abaixo das necessidades atuais e das condições específicas do trabalho.



Devido as condições de trabalho acima apresentada, se faz **necessário 01 (um) equipamento reserva** conforme mencionado anteriormente para substituir os equipamentos nos intervalos de manutenção preventiva e corretiva, o que deverá ser corrigido imediatamente pela Comissão Permanente de Licitação.

## **2.6. VALORES DOS EQUIPAMENTOS**

Os valores dos equipamentos compactadores, carroceria e furgão, estão desatualizados, já que para execução do serviço de acordo com a necessidade, os equipamentos deverão ter no máximo (03) anos de uso, já que o serviço é SEVERO, necessitando de equipamentos em boas condições e que tenham muito boa manutenção.

Se faz necessário prever custo de equipamento reserva (parado) para substituição, quando necessário, em eventual paralisação para manutenção preventiva/corretiva, para que não seja afetada a periodicidade do serviço, já que o mesmo é diário e essencial.

A Planilha deverá ser corrigido imediatamente pela Comissão Permanente de Licitação.

## **2.7. IMPOSTOS**

As alíquotas dos impostos estão incorretas (**Modelo de BDI anexo**).

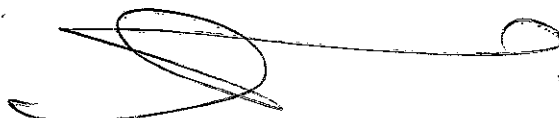
A Planilha deverá ser corrigido imediatamente pela Comissão Permanente de Licitação.

## **2.8. DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Não foi considerada nenhuma despesa administrativa direta e indiretas: Aluguel de galpão; IPTU; Alvará; Água; Luz; Telefonia e comunicação entre funcionários; Internet; Material de limpeza; Material de escritório local; IPVA; Seguro obrigatório; Taxas de vistoria DENTRAN e custos de serviços com despachantes; Seguros.

Nenhuma destas despesas foram previstas em planilha orçamentária, que DEVEM ser consideradas, pois são custos indiretos, que estão diretamente ligados aos equipamentos e o bom funcionamento dos mesmos e por consequência o bom funcionamento dos serviços, ora objeto do contrato.

A necessidade de galpão para guarda, manutenção e conservação dos equipamentos é extremamente necessário, os equipamentos devem ser lavados e lubrificados diariamente. Além de uma base para atender as demandas administrativas e



de higiene dos colaboradores (escritórios, depósitos, refeitórios, banheiros masculino e feminino).

O custo para lavar e lubrificar 01 (um) equipamento em locais licenciados (lava jato e postos de gasolina) é R\$ 250,00.

Façamos uma conta simples (exemplo REAL);

- 09 equipamentos x 26 dias x R\$ 250,00 = R\$ 58.500,00.

Além do mais este tipo de equipamento não pode ficar pernoitando na rua, sem a guarda e vigilância necessária, um equipamento novo custa em média R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

A Planilha deverá ser corrigido imediatamente pela Comissão Permanente de Licitação.

## **2.9. COLETA DE RESÍDUOS URBANOS - CAMINHÃO COMPACTADOR**

### **2.9.1. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS**

A quantidade de equipamentos na planilha orçamentária está inferior ao necessário. Na planilha atual contabiliza o uso de 08 caminhões compactadores, onde o correto e necessário são de 09 (nove) caminhões compactadores.

Atualmente existem 09 (nove) rotas, sendo 05 ROTAS DIÁRIAS (2ª a sábado) e 04 ROTAS INTERMITENTES (2ª/4ª/6ª e 3ª/5ª/sábado).


A alteração da quantidade de equipamentos, impacta diretamente no número de funcionários, insumos e conseqüentemente nas despesa diretas e indiretas.

Em tempo se faz necessário de 01 (um) caminhão compactador reserva, sem equipe (motorista e coletores), para suprir as eventuais paralisações para realização de manutenções preventivas e corretivas.

A Planilha deverá ser corrigido imediatamente pela Comissão Permanente de Licitação.

### **2.9.2. CARRO DE APOIO / SUPERVISÃO**

Faz-se necessário 02 (dois) veículos, para fiscalização e apoio aos funcionários, tipo pick-up leve, atualmente utilizada pelo encarregado e o pelo engenheiro. Atualmente cada veículo circula em média 3.000 kilometros mensais.



### 2.9.3. CUSTOS DE MÃO DE OBRA

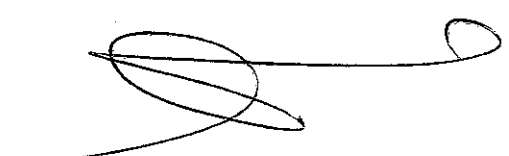
- **Engenheiro Sanitarista:** a demanda diária são de 08 (oito) horas diárias e o atualizar valor de salário;
- **Motorista:** a quantidade está baseada em 08 (oito) rotas, atualmente são necessários 11 (onze) motoristas incluindo a reserva técnica, para cobrir eventuais faltas e férias e atualizar valor de salário;
- **Coletor:** a quantidade está baseada em 08 (oito) rotas, atualmente são necessários 33 (trinta e três) coletores incluindo a reserva técnica, para cobrir eventuais faltas e férias e atualizar valor de salário;
- **Mecânico:** a quantidade mínima são 02 (dois);
- **Lavador:** a quantidade mínima são 02 (dois) e atualizar valor de salário;
- **Administrativo Sênior:** a quantidade mínima é 01 (hum) e não é previsto nenhum;
- **Vigia:** a quantidade mínima são 02 (dois) e não é previsto nenhum;

Além da atualização dos salários, no próximo dissídio coletivo que ocorrerá em Maio de 2019, haverá um acréscimo de 10,78%.

### 2.10. COLETA DE RESÍDUOS URBANOS - CAMINHÃO CARROCERIA

#### 2.10.1. CUSTOS DE MÃO DE OBRA

- **Motorista:** são necessários 02 (dois) motoristas incluindo a reserva técnica, para cobrir eventuais faltas e férias e atualizar valor de salário;
- **Coletor:** a quantidade estimada está inferior a mínimo necessário além de não prever a reserva técnica, onde o correto seria considerar 06 (seis) coletores incluindo a reserva técnica, e o salário está defasado;



Além da atualização dos salários, no próximo dissídio coletivo que ocorrerá em Maio de 2019, haverá um acréscimo de 10,78%.

## **2.11. COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS E SAÚDE - FURGÃO**

### **2.11.1. CUSTOS DE MÃO DE OBRA**

- **Motorista:** o salário está defasado;

- **Coletor:** o salário está defasado;

Além da atualização dos salários, no próximo dissídio coletivo que ocorrerá em Maio de 2019, haverá um acréscimo de 10,78%.

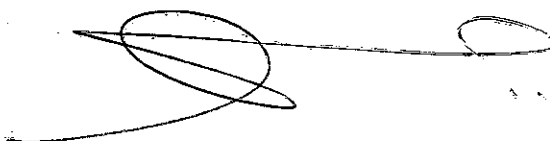
Diante do exposto, foram constatados diversos erros de quantitativos e valores unitários nas planilhas do referido processo licitatório e principalmente de conceito, pois cada município, de acordo com sua localização geopolítica, possuem metodologia diferentes de coleta, que comprometem a qualidade do serviço contratado, que além de essencial, trata-se de serviço diretamente relacionado à saúde pública, pois uma coleta de lixo bem executada, traz dividendo e economia ao erário municipal, pois a proliferação de doenças correlacionadas ao mau funcionamento da coleta, aumenta significativamente as despesas com tratamento de doenças proliferadas do lixo.

Em tempo, além da economia com a saúde pública, uma cidade limpa, atrai mais turistas, conseqüentemente aumenta a necessidade de serviços e produtos, gerando renda, emprego e mais receita para o próprio município.

Os fatos acima expostos é apenas um breve resumo da estrutura mínima para execução dos serviços ora licitados.

O PROJETO BÁSICO DO EDITAL contém falhas graves que comprometem a prestação dos serviços, não permitindo ao prestador executar o OBJETO com a eficiência necessária, trazendo um desequilíbrio financeiro contratual sem precedentes.

Dessa forma se necessário uma REVISÃO COMPLETA NO PROJETO BÁSICO, pois o mesmo está TOTALMENTE EM DESACORDO COM A REALIDADE DAS NECESSIDADES ATUAIS.



### 3. DO PEDIDO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 21/05/2019 às 9h30min, requer ainda seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Por todo o exposto, pede a impugnante seja acolhida a presente impugnação, declarando-se a nulidade do Edital quanto aos pontos ora combatidos.

Caso não haja a correção do Edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

São Pedro da Aldeia, 02 de maio de 2019.

**ADALEX CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 29.390.929/0001-56

#### **ANEXOS:**

- (i)** Contrato Social da Impugnante;
- (ii)** Documentos Pessoais do Sócio;
- (iii)** Fotos das condições das vias públicas;
- (iv)** População Flutuante;
- (v)** Precedentes;
- (vi)** Modelo de BDI.